



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 5668/2025

VETO TOTAL Nº 31 ao PROJETO DE LEI Nº 14.921, do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, que determina a obrigatoriedade de tradutor, intérprete e guia-intérprete de Língua Brasileira de Sinais – Libras nos eventos culturais promovidos pela iniciativa privada.

PARECER Nº 617

O presente parecer tem por objeto, nos termos do art. 207, I, do Regimento Interno, a análise do Veto Total ao Projeto de Lei nº 14.921, de autoria do Vereador PAULO SERGIO MARTINS, que objetiva determinar a obrigatoriedade de tradutor, intérprete e guia-intérprete de Língua Brasileira de Sinais – Libras nos eventos culturais promovidos pela iniciativa privada.

Em síntese, o principal argumento do Sr. Alcaide é o vício de iniciativa, alegando que o Poder Legislativo não pode extrapolar a competência suplementar do Município e invadir a esfera de atuação privativa da União ao determinar a obrigatoriedade de tradutor, intérprete e guia-intérprete de Libras em eventos culturais promovidos pela iniciativa privada.

Consoante depreendemos da leitura do Parecer nº 686, da Procuradoria Jurídica da Edilidade, esta Comissão entende que não assiste razão ao Chefe do Poder Executivo para vetar o presente projeto de lei, por não se configurar vício de inconstitucionalidade e de contrariedade ao interesse público que justifiquem a supressão da vontade do Poder Legislativo.

Assim, diante do exposto, este relator manifesta voto pela **REJEIÇÃO** do veto.
É o parecer.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2025.

ADILSON ROBERTO PEREIRA JÚNIOR
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
“Dika Xique-Xique”

MADSON H. DO NASCIMENTO SANTOS
“Madson Henrique”

MARIANA CERGOLI JANEIRO
“Mariana Janeiro”

PAULO SERGIO MARTINS
“Paulo Sergio – Delegado”





Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código C55F-CCA2-B73B-BB58